



Regulamento:
Colaboradores/as de Prevenção de Comportamentos de Risco
– Queima das Fitas do Porto 2023

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto, doravante FAP, organiza, anualmente, o evento Queima das Fitas do Porto, contando com a colaboração de vários elementos da Academia do Porto. A equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco surgiu da necessidade e urgência de tornar a Queima das Fitas do Porto um espaço mais seguro para todos/as.
2. A ação da equipa supramencionada abrange três grandes focos:
 - a. Medidas preventivas e atividades direcionadas a comportamentos de violência de género, violência sexual e discriminação de grupos vulneráveis;
 - b. Redução de comportamentos de risco, nomeadamente no consumo de álcool e outras substâncias psicoativas;
 - c. Intervenção em crise, nomeadamente na prevenção e mitigação de situações de vulnerabilidade psicológica e/ou emocional.
3. É intenção da Direção da FAP reunir colaboradores/as que, em cooperação com a equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, participarão nas atividades desenvolvidas na Queima das Fitas do Porto 2023, doravante QFP23.

Artigo 2.º

Critérios de elegibilidade

1. Poderá inscrever-se qualquer estudante inscrito/a nas diversas instituições de Ensino Superior do Porto, no ano letivo de 2022/2023 e representado/a por uma Associação de Estudantes federada na FAP.
2. No caso de o número de inscrições ser superior ao número de vagas disponíveis (setenta), serão priorizadas as candidaturas de estudantes inscritos/as, por ordem de importância, em cursos de:
 - a. Licenciatura ou Mestrado em Psicologia;
 - b. Outros cursos da área da Saúde.
3. A ordem de inscrição será, também, um critério de seleção.



Artigo 3.º

Processo de inscrição

1. O processo de inscrição decorrerá entre as 00 horas de dia 28 de março e as 18 horas de 18 de abril de 2023.
2. Qualquer inscrição que não cumpra o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento será automaticamente considerada inválida.
3. Sem prejuízo do número 2, a inscrição só será considerada válida caso todos os campos do formulário estejam devidamente preenchidos.
4. Qualquer estudante que cumpra o disposto do artigo 2.º do presente Regulamento só deverá inscrever-se uma vez.
5. Caso se verifique a existência de mais do que uma inscrição pelo/a mesmo/a estudante, será considerada válida a última inscrição que cumpra os critérios do artigo 2.º do presente Regulamento.
6. Todos/as os/as estudantes receberão um e-mail de confirmação do registo da inscrição, gerado automaticamente, imediatamente após a submissão do formulário.
7. O/a Colaborador/a será responsável por verificar, após a receção do comprovativo de registo da inscrição a veracidade das informações nele prestadas e a validade desta.
8. Uma inscrição válida não implica, obrigatoriamente, a atribuição de um turno, sendo a atribuição de turnos realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Turnos e alocações

1. Os/as Colaboradores/as deverão realizar, pelo menos, três turnos de quatro horas no Queimódromo, sendo que um deles deverá ser num horário diferente dos restantes. No mesmo turno estarão presentes outros/as Colaboradores/as.
2. Os/as Colaboradores/as poderão participar e dinamizar atividades desenvolvidas por toda a equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, ter contacto com entidades especialistas na área, estar presentes em locais específicos do Queimódromo, tal como ser integrados/as em rodas ao longo de todo o espaço.



3. Em cada turno, a equipa de Colaboradores/as irá contar com o auxílio e orientação do/a Comissionista responsável.
4. Sem prejuízo do número anterior, o Coordenador para a Prevenção de Comportamentos de Risco e o Executivo para a Saúde e Segurança estarão igualmente disponíveis para prestar apoio e orientação aos/às Colaboradores/as e, simultaneamente, aos/às Comissionistas.
5. O/A estudante pode escolher o número de turnos e os seus horários, consoante a sua disponibilidade e preferência.
6. A alocação dos/as estudantes por turnos será realizada pelo Executivo, Coordenador e/ou Comissionistas da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco.
7. A alocação de estudantes por turnos será realizada seguindo os mesmos parâmetros e ordem de prioridade estabelecidos no artigo 2.º do presente Regulamento.
8. A alocação de todos/as os/as estudantes por turnos só será dada como finalizada após uma reunião com estes/as a ser posteriormente convocada, com data, hora e local a definir, de forma a dar conhecimento dos turnos atribuídos e das possíveis vagas existentes.

Artigo 5.º

Deveres do/a Colaborador/a

1. Participar nas sessões de formação no âmbito da Prevenção da Violência de Género, Redução de Riscos e Primeiros Socorros Psicológicos.
2. Cumprir os horários dos turnos aos quais foi alocado/a, na sua totalidade, assinando a folha de presenças no início e final dos mesmos.
3. Não se apresentar no turno sob efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas.
4. Respeitar todos os elementos da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco e demais Comissão Executiva da QFP23, assim como todos/as aqueles/as presentes no recinto.
5. Reportar e intervir sobre qualquer situação de violência, assédio, discriminação, utilização de discurso de ódio ou ofensa à integridade e direitos humanos.
6. Reportar e intervir sobre qualquer situação de consumo excessivo de álcool ou outras substâncias psicoativas, em que o indivíduo se encontre visivelmente vulnerável.



7. Reportar e intervir sobre qualquer situação de vulnerabilidade psicológica e emocional em que o indivíduo esteja visivelmente perturbado como, por exemplo, com ataques de pânico ou de ansiedade.
8. Defender e representar os valores da FAP e da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, tal como intervir de modo a que estes sejam incrementados.
9. Zelar pelo material presente nos espaços onde estará integrado/a, primando pela boa gestão de recursos e equipamentos.
10. Pagar o valor da caução dos respetivos bilhetes que lhe serão providenciados.
11. Encontrar-se identificado/a com o casaco da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco durante o turno.
12. Devolver o casaco da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco no final do turno, em boas condições.
13. Avisar o/a Comissionista responsável pelo turno, no caso de impossibilidade de estar presente naquele a que foi alocado/a, com a antecedência mínima de 24 horas.
14. Caso cumpra o número anterior, o/a Colaborador/a perde a caução correspondente ao bilhete atribuído pelo turno em causa e tem de devolver o bilhete oferecido associado a esse turno, ou pagar o valor correspondente.
15. Caso o/a Colaborador/a não proceda ao pré-aviso de falta poderão ser aplicadas outras sanções pelo Executivo e Coordenador da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, para além do disposto no número anterior, incluindo a perda do valor de caução dos restantes bilhetes atribuídos (se aplicável), conforme avaliação individual.

Artigo 6.º

Direitos do/a Colaborador/a

1. Entrada sem custos no Queimódromo nas noites em que realizar turnos ao serviço da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Certificado de participação na equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, emitido pela FAP, em formato digital, perante a conclusão de, pelo menos, três turnos que lhe tenham sido atribuídos.



3. Sem prejuízo do número anterior, casos considerados como má conduta ou omissos no presente Regulamento ficarão entregues à deliberação do Executivo, Coordenador e Comissionistas.
4. Um bilhete extra para uma noite da QFP23, por cada dois turnos realizados no Queimódromo nas noites da QFP23.
5. Obter formações no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Comportamentos de Risco e Primeiros Socorros Psicológicos.
6. Outros direitos podem vir a ser definidos pela Direção da FAP, pelo Executivo ou pelo Coordenador da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco a qualquer momento.

Artigo 7.º

Atribuição de bilhetes a Colaboradores/as

1. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes para as noites da QFP23 suprarreferidas, caso cumpra as seguintes condições:
 - a. Preenchimento de um formulário, após estarem alocados/as os turnos, a fim de escolher os bilhetes que pretende obter;
 - b. Pagamento de uma caução de onze euros (€11,00) por cada bilhete;
 - c. Levantamento dos bilhetes, juntamente com o pagamento da caução entre os dias 30 de abril a 5 de maio, das 10 horas às 20 horas, na bilheteira do Queimódromo com apresentação obrigatória do cartão de estudante;
 - d. Caso o/a Colaborador/a não possa comparecer, deve enviar e-mail para prevencao@fap.pt, com os seguintes dados:
 - i. Nome completo do/a Colaborador/a;
 - ii. Nome completo do/a estudante que os irá levantar.
2. A devolução da caução será efetuada em numerário, pelo/a Comissionista responsável, até dez dias úteis após o término da QFP23.

Artigo 8.º

Má conduta

Qualquer Colaborador/a que não cumpra os deveres que lhe são impostos e tenha atos lesivos para qualquer parte envolvente da QFP23 será referenciado por má conduta e poderá sofrer as seguintes sanções:

- a. Expulsão do Queimódromo, mediante avaliação da situação;
- b. Impedimento de colaboração futura com a equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco;
- c. Não devolução da caução dos bilhetes;
- d. Não entrega do certificado de participação;
- e. Outras sanções poderão ser executadas caso a Direção da FAP, o Executivo e o Coordenador da equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco assim o entendam.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. Qualquer dúvida, lacuna ou omissão do presente Regulamento cabe à Direção da FAP, em conjunto com a Comissão Executiva de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Para a obtenção de mais informações, contactar a equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, através do e-mail prevencao@fap.pt.